

Deslocamentos espaciais de índios nas aldeias e vilas indígenas da Bahia do século XIX

André de Almeida Rego¹

Resumo: Este artigo faz uma reflexão sobre as várias formas de deslocamentos realizados por índios das aldeias e vilas da Bahia, durante o Período Imperial (1822-1889). Discorrendo inicialmente sobre a política indigenista praticada no século XIX (boa parte da qual foi erigida com a legislação do século XVIII), busca-se contextualizar o surgimento dos núcleos indígenas, para, então, entender a sua dinâmica e as causas que concorriam para os deslocamentos dos índios. Ressaltam-se, por conseguinte, vetores importantes como a pressão fundiária, os abusos no trato com os aldeados e a coação da mão-de-obra. Na seção final exemplos retirados das fontes primárias são assinalados, a fim de que o caso concreto seja devidamente contemplado.

Palavras-chave: índios; deslocamentos; expulsão; migração.

Abstract: This article reflects about several forms of displacements accomplished by Indian Peoples of settlements and villages of Bahia, during Imperial period (1822-1889). The analyze initially is about the indigenist policy practiced in nineteenth century (much of what was constructed with the legislation of eighteenth century). In that part, we seek contextualize the beginning of indigenous places, and, thereby, to understand their dynamic and the causes that concurred to the displacements of Indians. We emphasize, in consequence, important vectors as pressure over land, abuses in treatment with Indians and constraints of labor. In final section, examples extracted from primary sources were marked, in order to the real case be properly contemplated.

Keywords: Indians; displacements; expulsion; migration.

INTRODUÇÃO: POLÍTICA INDIGENISTA IMPERIAL E OS NÚCLEOS INDÍGENAS NA BAHIA DO SÉCULO XIX (ALDEIAS E VILAS)

O Estado Imperial brasileiro define sua política de relação com os índios no ano de 1845, quando produz e decreta o regulamento 426, de 24 de julho daquele ano. Por ele, o Império encampa a política de catequese dos índios, enunciando os métodos brandos de “civilização” e contato com o elemento indígena. Instituições são criadas com vistas a aplicar esses

¹Estudante do curso de doutorado do Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA) e bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

princípios e proteger os indígenas nas etapas de conversão à condição de súditos do imperador. Em cada núcleo indígena haveria um diretor, também chamado de *diretor parcial*, responsável pela tutela dos índios. O decreto foi baixado em meio a uma série de denúncias de abusos contra os povos indígenas e ele tentou organizar uma burocracia geral para garantia dos direitos daquela parcela da população. Nos seus artigos, o decreto cria em cada província a função do *Diretor Gral dos Índios*, responsável pela questão indígena. Em cada aldeia, obriga a implantação das diretorias parciais, aparatadas de tesoureiro (ou almoxarife) e cirurgião.

Das políticas anteriores, o Decreto conserva também o conceito de incapacidade temporária do índio, que deveria ser tutelado. Sua condição era equivalente a de um órfão, embora seus progenitores estivessem vivos. É por isso que, nas décadas iniciais do século XIX, a tutela recaía sobre o juiz de órfãos. Com a lei de 1845, esta guarda deveria ser dividida com o diretor parcial e com o Diretor Geral dos Índios (CUNHA, 1992; MONTEIRO, 2001).

Mas, antes disso, vê-se a utilização de legislações e de instituições anteriores à Independência, aliada à criação de instrumentos atuantes em escala pontual, seja no assunto englobado, seja no espaço geográfico incidente (CUNHA, Op. cit.). O Império, sendo em muitos aspectos um continuador da política indigenista portuguesa, não encontrou muitas dificuldades em se apropriar de seus princípios e mesmo de peças normativas inteiras. Assim, legislação pombalina (do século XVIII) foi utilizada largamente pelas autoridades do Período Imperial, principalmente para resolver questões concernentes ao foco desse trabalho: a regulação das vilas e aldeias de índios.

A legislação indigenista pombalina, por seu turno, gradativamente foi incorporando o objetivo de retirar das mãos dos jesuítas o domínio da catequese dos indígenas da América Portuguesa, possibilitando assim uma confluência entre os interesses dos colonizadores e a política indigenista encampada oficialmente. Uma intenção basilar de toda essa legislação era realizar mais eficazmente o processo de conversão do índio e de utilização do seu trabalho em favor dos interesses coloniais.

Uma das funções primordiais da legislação indigenista pombalina foi separar a administração temporal da religiosa. Antes disso, para a maioria dos aldeamentos, a direção espiritual (batismos, casamentos, catequese,

pregações... os chamados socorros espirituais) e secular (distribuição da justiça, manejo da mão-de-obra, repressão, aplicação de leis...) recaía sobre membros do clero regular (ordens religiosas, como os jesuítas).

Com a edição do Diretório, a situação mudou muito. O governo retomou a concepção do índio como incapaz e inseriu a figura do diretor. Este, necessariamente um leigo, ficaria responsável por cuidar da administração temporal nas povoações de índios. De fato, boa parte dos itens do Diretório versava sobre as funções do diretor e muitas dessas funções, como era de se esperar, regulamentavam a distribuição do trabalho indígena para serviços públicos e particulares. Todavia, isso não significou prescindir do suporte católico na catequese: em cada núcleo deveria haver um pároco (portanto do clero secular) responsável pela direção espiritual dos aldeados. Chama a atenção também a busca por fomentar o ingresso de não-índios nos povoados indígenas, pois esta medida era vista como uma maneira de acelerar a “civilização” dos aldeados².

A regulação e a própria existência das vilas e aldeias indígenas a partir da legislação pombalina só poderá ser satisfatoriamente analisada, quando se leva em consideração uma lei antecedente ao período: o alvará em forma de lei de 27 de novembro de 1700. Decretado no governo de dom Pedro II de Portugal (1683-1706), o alvará de 27 de novembro de 1700 ordenava a concessão de uma légua em quadro para as aldeias ou missões de índios com um mínimo de 100 casais, ainda que estas estivessem em terreno de sesmaria. Havia a prescrição de procedimentos de concessão de terras também para núcleos menores (através de mecanismos de junções e contabilizações em conjugação com outros núcleos relativamente distantes) e para lugares onde posteriormente incidisse um crescimento além da cota populacional mínima. A referência era uma légua em quadro para 100 casais, ou seja, núcleos com níveis demográficos superiores receberiam por concessão mais de uma légua em quadro. Outro aspecto de suma importância: a lei determinava a posse dessa porção de terras para os aldeados, conforme o próprio texto justificava, “porque pertence aos índios”.

²*Diretório, que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário.* Documento extraído do sítio eletrônico-virtual da Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados do Brasil, registrado no seguinte endereço: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1929>: itens 87 e 89.

Alguns núcleos indígenas, a partir do governo de Pombal, sofreram outra importante mudança: foram convertidos em vilas, sendo paramentados com as funções de vereança, de juizado e com pelouros. Esses cargos seriam assumidos pelos moradores das vilas recém criadas. Eram as cartas régias, as provisões e os alvarás os instrumentos legais de instituição desses núcleos. Mas o passo inicial se dá com a lei de 06 de junho de 1775, pois ele determinava ao governador e capitão-general (ou quem estivesse em seu lugar) converter em vilas as aldeias com “competente número de índios”.

Aspecto importante se vincula aos terrenos das aldeias. Como qualquer vila, a posse dos terrenos da mesma pertencia às Câmaras Municipais, terrenos sobre os quais eram cobrados impostos em benefício da mesma municipalidade (décimas urbanas, principalmente). Porém, as vilas indígenas, recentemente criadas, seriam estabelecidas no terreno da légua em quadra, oficializadas como pertencentes aos índios desde o alvará de 23 de novembro de 1700. Então a lei de 06 de junho de 1755 determinou um processo de expansão geográfica, pois legou às novas Câmaras (das vilas de índios) a posse de boa parte do terreno da(s) légua(s) quadrada(s) e distribuiu aos índios os terrenos adjacentes aos aldeamentos. Desta forma, o núcleo estabelecido com o ato de criação da vila indígena ganhava em extensão, pois ao terreno da(s) antiga(s) légua(s) em quadra, eram acrescidas porções vicinais. Ocupando os terrenos vicinais (sítios, roças...), muitos índios puderam reforçar práticas mais em consonância com o modo de vida do seu grupo, dedicando-se a atividades como caça, pesca, navegação nos rios e modalidades de trabalhos sazonais e de migrações temporárias, como a extração de madeira.

Há que se falar também nos aforamentos e nas determinações trazidas neste ponto, com o advento das vilas indígenas. As rendas dos aforamentos cobrados pelas municipalidades sobre os terrenos da légua dos ex-aldeamentos deveriam ser revertidas em prol dos índios, pois a legislação emanava como objetivo, pelo menos na teoria, a melhor administração, maior proteção e benefício mais proveitoso para seus habitantes índios. Por serem esses núcleos inicialmente compostos majoritariamente por indígenas, as municipalidades conseguiram, durante um bom tempo, justificar a aplicação das rendas obtidas com aforamento em gastos como reformas urbanas e

pagamento dos seus funcionários. A situação torna-se mais complicada, quando se verificou o ingresso de uma população não-índia de considerável monta, circunstância notável em muitas vilas de índios do Brasil e da Bahia. Como argumentar os gastos com a construção de um cemitério ou mesmo com a reforma de uma cadeia numa população com presença não-índia cada vez maior? Como explicar os gastos com o melhoramento de uma estrada, quando os índios da vila (como foi o caso de quase todas, pelo menos para a Bahia) andavam em situação de mendicância, necessitando de auxílio em comida, roupas, medicamento? Tornou-se cada vez mais difícil vincular esses gastos com a melhoria direta das populações indígenas do lugar.

Esse problema poderia talvez não ser tão agudo no século XVIII, mas ele passou a gerar contendas na metade do século XIX, não somente devido ao fator demográfico. O diretor dos índios das vilas indígenas era, na esmagadora maioria das vezes, o escrivão e tabelião da Câmara e facilmente ratificaria, como assim o fez em diversos casos, a decisão das Câmaras Municipais, não se constituindo assim um ponto de conflito usual ao longo do tempo. O problema começa a se estabelecer efetivamente com a lei provincial nº 32 de 05 de março de 1836, pois ela tirou da alçada do escrivão e tabelião da Câmara a diretoria dos índios nas vilas, colocando ali uma figura, senão contrária, ao menos não tão consoante com os interesses dos vereadores.

Mas foi o ano de 1845 mais determinante: o Decreto 426 de 24 de julho daquele ano, nos parágrafos 12 e 13 do artigo 1º, prescrevia ser uma das funções do Diretor Geral dos Índios examinar os terrenos das aldeias, designando as terras reservadas para as plantações comuns, distribuindo porções às famílias indígenas e destinando o restante para arrendamento a terceiros, ou seja, a pessoas de fora da aldeia. Esses arrendamentos deveriam ter um prazo de três anos e a renda obtida com esses aforamentos deveria ser captada pelo diretor de cada aldeia ou povoação indígena (diretor parcial) e revertida em prol dos índios³. Resta agora claro um problema de jurisdição, a partir de então: o foro das terras das vilas indígenas, sob administração das

³ O Decreto 426 de 24 de julho de 1845 pode ser encontrado no seguinte sítio eletrônico-virtual: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-426-24-julho-1845-560529-publicacaooriginal-83578-pe.html> > Acesso em março de 2013.

Câmaras Municipais, deveria continuar sendo arrecadado pelas municipalidades (como vinha sendo) ou pelos diretores parciais?

Esta foi uma discussão muito presente nas vilas indígenas da Bahia a partir de 1845, principalmente quando – e isto não era raro – rivalidades locais acompanhavam a definição dessas questões. Outro ponto importantíssimo de referência é a legislação fundiária, fortemente regulamentada a partir da lei número 601 de 18 de setembro de 1850 (a Lei de Terras). Esta lei tinha como um dos escopos promover a demarcação precisa das propriedades fundiárias, definindo mais nitidamente o que era propriedade particular do que era bem próprio nacional ou terreno devoluto. Legislações posteriores (como os avisos de 21 de outubro de 1850, de 16 de janeiro de 1851, de 21 de abril de 1857, e de 21 de julho de 1858) passaram a determinar a incorporação aos bens do Estado (na categoria de terrenos devolutos ou próprios nacionais) os terrenos dos aldeamentos onde não mais existissem índios ou que (e isso era bastante dúbio) “estivessem confundidos na massa da população civilizada”. As municipalidades foram beneficiadas pelo aviso circular de 12 de dezembro de 1887, que determinava: o aforamento dos terrenos das extintas aldeias de índios são da competência das Câmaras Municipais.

Esta situação estabelecida trouxe para muitas vilas uma disputa entre, de um lado, as Câmaras Municipais - defendendo o direito sobre os terrenos das antigas léguas quadradas – e, de outro, os diretores de índios, propugnando (por motivos muitas vezes alheios ao bem-estar dos aldeados) o cumprimento do Decreto 426, que lhes dava a prerrogativa de administrar os bens dos índios (terrenos, acima de tudo). Em meio a esta contenda, as Câmaras passaram a negar a existência de índios ou a sua incorporação cultural e social ao conjunto da população nacional. As Câmaras foram elementos importantes no processo de extinção oficial de aldeamentos, ou melhor (para incorporarmos o caso das vilas indígenas), de revogação da concessão fundiária legada aos índios desde a lei de 23 de novembro de 1700. No afã de aumentar as suas rendas, não pouparam esforços para arrendar mais e mais terrenos, confinando os índios em espaços cada vez menores e contribuindo para expeli-los das suas antigas concessões.

Mas isso faz parte de uma fase posterior: antes dela, outras políticas foram encetadas com vistas a promover uma verdadeira expulsão dos índios

das suas posses. Concorria para isto a deficiente força fiscalizadora do Estado Imperial, apta a ser conivente com desmandos e infrações à lei. Havia também contradições e dificuldades dentro da própria estrutura erigida para cuidar dos indígenas, composta de poucos e muito mal remunerados funcionários. Atrasos nas gratificações dos diretores eram bastante comuns, mesmo após 1845 e isto abria espaço a que tais funcionários dividissem seus expedientes na administração dos índios com outras atividades, muitas vezes lançando mão de estratégias ilegais para criar fontes de renda.

Uma situação bastante comum era a inserção de reдеiros (foreiros) nas terras concedidas aos índios. Este ingresso não era proibido pela legislação, que dizia, desde o período de Pombal, poderem os diretores - após distribuir as terras das aldeias para as famílias e após definir os espaços de plantação coletiva – arrendar a porção restante a particulares, devendo haver antes um exame minucioso da conduta moral e da fortuna dos pleiteantes ao arrendamento. A prática mostrou diretores incorporando um número de reдеiros desproporcionalmente maior do que a relação de índios das vilas permitia, ou seja, um número de reдеiros que confinava e estreitava os indígenas numa faixa de terra cada vez menor. Não é muito difícil imaginar os conflitos daí provenientes, assim como as consequências para os aldeados. Mas fácil ainda é pensar nestes desdobramentos, quando se nota que, para muitas aldeias, os reдеiros eram pessoas articuladas com autoridades (juizes, delegados, subdelegados, vereadores) e proprietários de relativo poder aquisitivo, como donos de engenho e criadores de gado. Sendo assim, não somente as Câmaras, mas também os próprios diretores de aldeia contribuíram para, através de uma desmesurada política de arrendamento, pressionar comunidades indígenas para fora da légua concedida.

Os índios protestavam (e muito!), mas a realidade daqueles locais desassistidos pelo governo (ou, o que é pior, assistidos por governantes com interesses contrários aos índios) tornava a luta desequilibrada. Livros de tombamento das aldeias sumiam dos cartórios e desses documentos constavam os limites da porção de terra doada aos índios. Sem esses livros ficava difícil provar se tal ou qual pessoa era de fato dona da terra ou arrendatário dos indígenas, um obstáculo a mais para a reivindicação dos índios. Mas era a arma de fogo a divisa de extrema relevância nestas

conturbadas relações e não foram poucos os proprietários-rendeiros a ter como lema o mesmo nutrido pelos vizinhos da aldeia de Mirandela, para os quais o direito que os índios haviam de achar era bala nas costelas⁴.

O cargo de diretor de índios, não obstante fosse mal remunerado, poderia oferecer muitas vantagens ao arrepio da lei. Primeiramente este agente poderia estabelecer uma relação em que os aldeados trabalhassem em suas propriedades ou naquela porção dada aos indígenas e que ele acabou por se apossar. Casos como estes existiam desde o período pombalino, conforme atesta Domingos Alves Branco Muniz Barreto⁵. Outra forma de se locupletar era lotear a terra indígena nas aldeias e vilas e arrendá-las para compadres, parentes e outros, estabelecendo assim uma rede de troca de favores. Inúmeras corrupções podiam provir daí. Citamos alguns exemplos: poder-se-ia vender ilegalmente os lotes para os arrendatários, promovendo uma “legitimação” da propriedade destes últimos através da subtração dos livros de tombamento da aldeia contidos nos cartórios locais, convertendo foreiros em proprietários pela posse “mansa e pacífica”. Há também a possibilidade de mantê-los na condição de arrendatário, cobrando as rendas dos foros e não aplicá-las em benefício dos índios. Muitos diretores, neste sentido, foram acusados de só “aparecerem” nas aldeias no dia de cobrar o arrendamento dos foreiros.

Nesta situação, por outro lado, era benéfico aos diretores expelir os índios da sua posse e não foram poucos os casos de conivência ou negligência para com práticas de expulsão ou mesmo de extermínio de indígenas, quando não ocorria de ele, administrador dos aldeados, ser o motor principal de tais atos. Não nos olvidemos das manobras de remanejamento dos sítios das aldeias, quase sempre usadas para satisfazer a pressão dos proprietários

⁴ Ofício enviado pelo índio Pedro José de Santana, chefe dos índios da aldeia de Mirandela, endereçado ao Imperador (sem data e especificação de local de emissão). APEB: Seção de Arquivos Provinciais/ Série Agricultura (Correspondências recebidas dos Diretores Gerais de Índios, Diretores de Aldeia, Comissão de Demarcação de Terras...) – MAÇO 4614.

⁵ *Plano sobre a civilização dos índios do Brasil e principalmente para a Capitania da Bahia, no qual também se manifesta a missão, que entre os mesmos índios fizeram os missionários e proscritos jesuítas.* De autoria do próprio Domingos Alves Branco Muniz Barreto, o manuscrito deste plano consta do acervo da Biblioteca Pública de Évora–Portugal (COD CXVI / 1-36). Para este trabalho, foi utilizado o sítio eletrônico-virtual da Biblioteca Digital de Alentejo-Portugal, disponível em <http://bdalentejo.net/BDAObra/BDADigital/Obra.aspx?id=527#> (acesso em 19 de abril de 2013).

vizinhos por expandir suas fazendas. Pensando nisto respondemos melhor à questão: por que tantos donos de fazenda próximos queriam e exerceram cargos de direção de aldeia ou vila indígena?

Diante de tudo isso, mais uma vez, há que se imaginar: em locais tão precários, como conseguir defender as garantias postas na lei? Como os índios poderiam manter a posse dos seus terrenos e a liberdade de seus corpos diante de sistemáticas perseguições? Então, a alternativa para muitos índios era fugir para as matas, “desaldear-se”. Outros tantos fugiam para outras vilas, tentando outra vida menos calcada por tanta “vexação”. Nestes novos locais, por vezes tentava ocultar a sua marca indígena de nação. Indígenas houve que resolveram enfrentar estas violências de outras formas, estabelecendo alianças com autoridades, atuando como capangas ou força paramilitar, aprendendo na prática que esta era a única proteção válida naqueles cantões. A estes as autoridades costumavam chamar de criminosos e bandidos. Mas, se de fato foram, não há como negar que esta estratégia possibilitou a sobrevivência daqueles indivíduos, malgrado estas alianças fossem fluídas e o tempo não tardasse em mudar a situação dos “bandidos”, quase sempre aprisionados ou recrutados (para a marinha principalmente). A revolta aberta fez parte do repertório de outros, mas ela aflorou em condições bastante especiais e em sítios que reuniam requisitos muito peculiares. De significância no Império temos o levante dos índios de Mirandela e, principalmente, as revoltas da aldeia de Pedra Branca.

A coação do trabalho foi outro elemento de expulsão e estes constrangimentos foram realizados pelos diretores de índios, mas também por outros agentes e autoridades locais. Os casos de Trancoso e Vila Verde são muito emblemáticos, pois, nestes locais, acabou por se estabelecer um sistema de coação da mão de obra indígena através da instituição tutelar da soldada. Violentamente, índios passaram a trabalhar em situação de quase servidão, enquanto alguns membros da administração pública sinalizavam ser esta a causa do despovoamento das vilas indígenas.

Em meio a muitas opressões, porém, alguns traços pré-coloniais foram mantidos pelos indígenas, possibilitando-lhes reorganizar seu modo de vida nas aldeias e vilas, de acordo com princípios e instituições que eram significativos para eles. Isto serve tanto para rituais religiosos e eventos sócio-

culturais, como para a organização do trabalho. E neste último aspecto, a questão do deslocamento é fundamental, pois nota-se, para o caso de muitos índios da Bahia Imperial, a conservação de uma dinâmica migratória sazonal, a partir de certo tipo aproveitamento espacial e da seleção de determinadas atividades condizentes com tal estilo de vida.

DESLOCAMENTOS E INTOLERÂNCIA NAS ALDEIAS E VILAS INDÍGENAS DA BAHIA IMPERIAL

Nesta seção tentarei - a partir da enunciação e da análise de alguns casos pinçados na documentação por mim analisada - entender como se davam esses fluxos migratórios ocorridos nos núcleos indígenas da Bahia devido a essas contradições (marcadas por violências e opressões) características da política indigenista e das relações estabelecidas entre indígenas e outros agentes (povoadores, autoridades, colonos...). Focarei a análise nos núcleos de índios assentados em vilas e aldeias (os chamados índios “mansos”), deixando de lado outro universo extremamente importante concernente aos ditos “selvagens” ou gentios, grupos indígenas com pouco ou nenhum contato com a sociedade nacional. Havia, na Bahia do século XIX, diversos grupos nesta situação, principalmente nas comarcas meridionais. É o caso dos naquenenuques, de diversos grupos grens, dos pataxós e dos maxacalis. Principalmente devido ao avanço do povoamento e das atividades econômicas, esses gentios tiveram de utilizar o deslocamento como uma das estratégias para sobreviver enquanto povo (sociedade) e, numa busca desesperada por manter seu estilo de vida, empreenderam longas marchas e dramáticos movimentos migratórios⁶.

Sobre os índios aldeados, pode-se começar por Mirandela (hoje distrito do município de Banzaê), onde sucessivas pressões de diretores, a partir de 1840, estabeleceram tensões no local. Mirandela foi uma vila elevada entre 1758-1759, a partir do aldeamento de Saco dos Morcegos. Possuiu Câmara

⁶Para uma análise desses movimentos migratórios dos gentios da província da Bahia (além de outras questões pertinentes) escrevi um artigo publicado no número 30.2 da revista Clio-UFPE (Dossiê Sociedade e Fronteiras). O artigo tem o seguinte título: *Nas fronteiras da sociedade envolvente: políticas indigenistas na província da Bahia nos anos de 1820 e 1860 – comarcas do sul e extremo oeste*. Pode ser encontrado no seguinte sítio eletrônico-virtual: <<http://www.revista.ufpe.br/revistaclio/index.php/revista/article/viewFile/286/166>> acesso em março de 2013.

Municipal e demais órgãos típicos de uma vila até 1834. No ano de 1833, um grupo de vereadores tentou implantar as diretrizes da Constituição de 1824 e da lei de 1º de outubro de 1828, principalmente no tocante ao voto censitário e à cobrança de impostos. O diálogo extraído da documentação revela que os índios, que vinham exercendo cargos de vereança e juizados, estavam utilizando a Câmara para impedir a entrada de não-índios no perímetro da légua concedida aos aldeados. Alegando só conhecerem as leis do reinado de dom José I (século XVIII), os índios de Mirandela expressavam temor de que ocorresse com eles o mesmo que ocorrera com a vizinha vila de Pombal, na qual a entrada de elementos estranhos ao aldeamento culminou com a expulsão dos índios do local.

Sabiam os de Mirandela que as transformações trazidas pela legislação eleitoral do império importariam a perda de um instrumento tantas vezes utilizado por eles na defesa de seus direitos, quais sejam a vereança e os juizados. Em tempo: ao estabelecer o critério de renda, a legislação imperial acabou por excluir os indígenas do acesso aos cargos mencionados. Não tendo como se defender através deste canal, restava difícil garantir a posse dos terrenos indígenas. E foi o que ocorreu com Mirandela. Diante da resistência dos indígenas em aceitar as leis imperiais, o pároco foi acionado e enviou uma lista asseverando ter a vila um número de índios inferior a cem casais. Numa “engenharia” de interpretação extremamente contestável, decidiu-se não ter a vila número suficiente de habitantes, convertendo-a assim em freguesia anexa à vila do Itapicuru, em 1834⁷.

Após essa fase, uma série de episódios revela perseguições duras contra os índios, ainda que os aldeados lançassem mão de fazer visitas à capital da província e até à corte. Talvez a melhor forma de mensurar isto seja deixar os próprios índios falarem. Em uma representação enviada em 1884 ao imperador, entregue ao intermédio do presidente da província, os índios de Mirandela reclamavam da conduta do diretor Pedro Alexandrino de Carvalho. As denúncias eram várias. Primeiro, Pedro Alexandrino estava loteando os

⁷Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Mirandela, dirigido à Presidência da Província (Vila de Mirandela, 08 de junho de 1833 e outros). APEB: Seção de arquivos coloniais e provinciais/ Governo da província: Série administração (Correspondências recebidas das Câmaras Municipais das Vilas)/ Câmara Municipal da Vila de Mirandela – MAÇO 1357 (1833-1834).

terrenos dos índios de uma maneira tal, que os próprios aldeados diziam estar imprensados. O loteamento foi acompanhado daquele estilo de corrupção no qual o diretor vendia o terreno dos aldeados, convertendo posseiros em proprietários. Sabendo da representação dos índios e das visitas à capital e à Corte, os “donos” dos terrenos arrendados se levantaram em armas⁸.

A povoação estava, ao mesmo tempo, recebendo migrantes das regiões assoladas pela seca, muitos dos quais passaram a se empregar em serviços de capangas das autoridades e dos proprietários. Completa esse quadro macabro a incidência de crimes contra os índios, sendo esta mortandade traduzida em homicídios e no fogo de 1875, no qual morreram vários índios entre homens, mulheres e crianças. Em 1864, por sua vez, o chefe de polícia da província já havia sido remetido ao local a fim de conter os conflitos ali instalados entre índios e rendeiros. Não é sem razão que, desde a década de 1830, se assinala a saída de muitos índios de Mirandela em busca de outros destinos⁹.

Já se falou sobre problemas de expulsão dos índios de Pombal, aldeia ereta em vila na mesma época da fundação de Mirandela¹⁰. Outra vila indígena muito próxima era Nova Soure (atual município de mesmo nome). Seguramente as pressões e opressões verificadas em Pombal e Mirandela ocorreram com os índios da Vila de Soure, já que se trata de terrenos férteis concedidos em tempos remotos para atrair os índios nos aldeamentos. Com o crescimento população não-indígena nas vizinhanças, a pressão por ocupar essas terras se tornou intensa. O mesmo se pode dizer da aldeia do Itapicuru (também chamada de Nossa Senhora da Saúde). Sobre estes dois sítios (Soure e Itapicuru), o diretor geral dos índios, em 1851, informava estar a maior parte do terreno concedido aos índios “ocupados por particulares a título de

⁸ Abusos no arrendamento em Mirandela eram comuns, conforme se vê da administração do diretor Jerônimo de Cerqueira Campos, acusando de estar fazendo arranjos com os seus aliados, “passando arrendamento aos mesmos por espaço de anos e logo e logo dando-lhes a respectiva quitação”. Ofício do diretor das aldeias de Pombal e Mirandela, Agrícola Dantas Portátil, endereçado ao presidente da Província da Bahia, barão de São Lourenço (Pombal, 29 de janeiro de 1869). APEB... MAÇO 4614.

⁹ Ofício enviado pelo índio Pedro José de Santana, chefe dos índios da aldeia de Mirandela, endereçado ao Imperador (sem data e especificação de local de emissão). APEB: Seção de Arquivos Provinciais/ Série Agricultura (Correspondências recebidas dos Diretores Gerais de Índios, Diretores de Aldeia, Comissão de Demarcação de Terras...) – MAÇO 4614.

¹⁰ Pombal é hoje o município de Ribeira do Pombal.

rendas que não pagam”¹¹. Neste sentido, encaixa-se muito bem nesta lógica o relato da Câmara Municipal de Nova Soure, datado de 1869, o qual informa estarem os índios dispersos em vários lugares, porque eles vinham sendo empregados nos serviços do interesse dos diretores, sendo tratados “pior que os seus escravos e tomando as terras ocupadas por eles para as dar a seus agraciados”. Os evadidos de Soure iam ocupando os sítios na orla do rio Itapicuru, tomando a direção do litoral. Sem dúvida, dispersos e isolados em pequeníssimos grupos, seriam mais facilmente aglutinados em modalidades de trabalho ou contratos característicos do Período Imperial. Ainda assim, Nova Soure registrava uma população indígena considerável naquele ano de 1869 (523 almas)¹², principalmente quando se compara a situação demográfica de outras aldeias.

A vila de Abrantes (localizada na jurisdição do atual município de Camaçari) também presenciou este fenômeno. Relatório da Diretoria Geral dos Índios reportava abusos na administração dos bens dos índios daquele núcleo. Além disto, a porção doada aos índios estava ocupada por rendeiro, tanto pobres, com suas casas de palhoça e pequenas lavouras, quanto do porte de engenhos¹³. Em 1850, o diretor dos índios de Abrantes era João Pereira da Fonseca, produtor de açúcar e aguardente. Seus terrenos confinavam com os da légua concedida nos tempos do alvará de 1700. João Pereira passou a denunciar as usurpações sofridas pelos índios e reivindicar a administração dos bens deste, o que, em matéria de terrenos, estava sendo dirigido pela Câmara Municipal. A intenção do diretor era denunciar a invasão de Antônio Teixeira Vasconcelos às terras dos índios. Ocorre que Antônio Teixeira montara um engenho, passando a produzir açúcar e aguardente, entrando em concorrência direta com o diretor e proprietário João Pereira¹⁴.

¹¹ Relatório do Diretor Geral dos Índios, Casemiro de Sena Madureira, enviado à Presidência da Província (Bahia, 10 de janeiro de 1851). APEB... MAÇO 4612. A vila de Itapicuru é hoje município de mesmo nome.

¹² Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da vila de Soure, dirigido à Presidência da Província (Vila de Soure, 27 de outubro de 1869). APEB: Seção de arquivos coloniais e provinciais/ Governo da província: Série administração (Correspondências recebidas das Câmaras Municipais das Vilas)/ Câmara Municipal da Vila de Nova Soure – MAÇO 1444 (1824-1889).

¹³ Relatório do Diretor Geral dos Índios, Casemiro de Sena Madureira, enviado à Presidência da Província (Bahia, 10 de janeiro de 1851). APEB... MAÇO 4612.

¹⁴ Ofício da Câmara, em sessão extraordinária, dirigido ao Presidente da Província, Francisco Gonçalves Martins - com data de 1º de outubro de 1850. APEB: Seção de arquivos coloniais e

O diretor, por sua vez, acabou “comprando” briga com a Câmara Municipal, que apresentou provas de ter tido João Pereira conflito de terras com a légua dos índios e de promover opressões aos seus administrados, além de ter colocado agregados em sítios pertencentes às terras indígenas. Como o processo permanecesse, a municipalidade passou a negar a existência de índios legítimos no local, asseverando já serem civilizados, muitos deles membros da vereança e lotados em cargos de juizados. Ainda sustentavam os vereadores ser a proposta de retirar da alçada da Câmara a administração dos terrenos concedidos aos índios uma infração às leis do império e à Constituição, uma vez que os índios já estavam “civilizados” e não podiam ser tratados de forma diferente que os outros cidadão. Os argumentos são fortes e, na década de 1880, já há referência ao aldeamento como extinto¹⁵.

Num processo de expansão, ao longo do tempo de aldeamento, os índios de Abrantes (guaianás e tupinambás) dispersaram-se pelo litoral e margens dos rios Capivara e Joanes, ocupando sítios até a localidade de Itapuã (hoje bairro de Salvador), algo que permitiu um estilo de produção vinculado à organização daqueles grupos indígenas, onde se assinalam a lavoura de subsistência e atividades coletoras (neste caso, a pesca fluvial e marítima). Processo de expansão semelhante pode-se encontrar para o caso da Vila de Olivença (hoje distrito do município de Ilhéus), núcleo também composto por tupinambás. Para os indígenas de Olivença, todavia, ressaltou-se a extração de madeira (jacarandá, principalmente), atividade realizada nos matos em período sazonal, dentro de uma dinâmica de ciclos de dispersão e concentração populacional¹⁶.

Muito mais dramático foi o caso dos índios da aldeia de Massarandupió, núcleo formado a partir de uma doação feita pela Casa da

provinciais/ Governo da província: Série administração (Correspondências recebidas das Câmaras Municipais das Vilas)/ Câmara Municipal da Vila de Abrantes – MAÇO 1237.

¹⁵Interpretação/ parecer da 2ª Seção sobre a disputa entre descendentes dos índios do extinto aldeamento e Câmara Municipal (2ª Seção, 22 de outubro 1887) - assina Marcos [ou Mário] Rocha.APEB: Seção de arquivos coloniais e provinciais/ Governo da província: Série administração (Correspondências recebidas das Câmaras Municipais das Vilas)/ Câmara Municipal da Vila de Abrantes – MAÇO 1238.

¹⁶Ofício do juiz de paz do distrito de Una, José Vieiras dos Santos Pereira, endereçado à Presidência da Província (Una, 2º distrito de Canavieiras, 26 de janeiro de 1845). APEB: Seção de arquivos coloniais e provinciais/ Governo da província: Série judiciário (Correspondências recebidas dos juizes)/Juizes de Canavieiras – MAÇO 2318 (1838-1847).

Torre aos missionários marianos (do convento de Santa Tereza), no Período Colonial. Com o Império, os missionários retiraram-se. No Período Regencial, os índios desta aldeia prestaram importante serviço à nação, combatendo ao lado das forças governistas contra os revoltosos da sabinada¹⁷. Havia muito tempo, porém, os herdeiros de Garcia de Ávila estavam reavendo as suas posses, iniciando o arrendamento das terras a diversos indivíduos. Atuou para isso o procurador do morgado da Torre, Sebastião Pires de Carvalho e Aragão, e os índios passaram a sofrer perseguições e espancamentos, a dispersão era inevitável diante da violência empreendida. O entendimento da Presidência da Província foi de que a aldeia não tinha base legal, pois fora doada pela senhora da Casa da Ponte em tempos imemoriais, mas essa doação já havia sido revogada pelos sucessores da aristocrata. Sem aldeia e sem terra, o processo de dispersão dos índios, que já era grande com a contenda, se tornou ainda mais intenso, conforme se assevera do depoimento do índio Agostinho Alves do Nascimento, que, junto com mais 25 índios, tentava se manter no terreno da aldeia, mas todos eles estavam sendo “tocados para fora e processados”¹⁸.

Os índios da aldeia de Pedra Branca¹⁹ também sofreram com práticas de usurpações e outros abusos. A aldeia de Pedra Branca foi erguida em vila em 1758 e, a partir de então, uma parte dos índios passou a ocupar também o sítio adjacente ao núcleo, denominado Matas do Ribeirão. Esta foi uma forma de dispersão/migração importante para os aldeados, pois, naquelas matas, passaram a instalar pequenos sítios de mandioca e café. Os índios de Pedra Branca passaram a se destacar, desde o Período Colonial, como prestadores de serviço militar para autoridades e povoadores. Assim, serviam de guia nas expedições de repressão a grupos indígenas “inimigos” e aos quilombos. Na Guerra de Independência formaram uma milícia, custeada com subscrições

¹⁷ Os 42 índios de Massarandupió foram incorporados ao 2º batalhão da 3ª brigada da 4ª companhia (sita na localidade de Itapuã). Ver a esse respeito o seguinte documento: ofício do capitão-mor dos índios de Massarandupió, Ângelo Custódio Alves do Nascimento, endereçado ao presidente da província da Bahia, Antônio Pereira Barreto Pedroso (sem menção a local de confecção, março-abril de 1838). APEB: Seção de Arquivos Provinciais/ Série Agricultura (Correspondências recebidas dos Diretores Gerais de Índios, Diretores de Aldeia...) – MAÇO 4613.

¹⁸ Carta do diretor da aldeia de Massarandupió, Joaquim Gonçalves Grave, ao DGI, José Jacome Dória (02 de maio de 1859). APEB: Seção de Arquivos Provinciais/ Série Agricultura (Correspondências recebidas dos Diretores Gerais de Índios, Diretores de Aldeia...) – MAÇO 4612. Massarandupió é um sítio localizado na jurisdição do atual município de Entre Rios.

¹⁹ Pedra Branca é hoje um distrito do município de Santa Terezinha, próximo à região do Recôncavo.

corridas em várias vilas da Bahia. Talvez por isso, se enxergavam de uma forma diferenciada, possivelmente como uma “casta” importante do Império. Em 1834, outro episódio teve significado importante para esses índios (e aí reside outro diferencial da Pedra Branca): os aldeados promoveram um levante contra o juiz de órfãos, acusado de se apropriar do terreno da légua em quadra concedida em 23 de novembro 1700. A revolta durou alguns meses e os índios não foram derrotados. Uma trégua é proposta e os revoltosos foram perdoados, mas uma parte dos que se levantaram não retornou à aldeia, evadindo-se rumo à região do atual município de Jequié. As autoridades não tiveram mais notícias desses índios.

A revolta de 1834 teve a participação, ao menos incentivando, de algumas autoridades e outros moradores, mostrando a raiz de outro traço marcante dos índios de Pedra Branca-Ribeirão, a articulação com poderes locais. Destaca-se, a partir daí, a figura do índio João Francisco Félix Baetinga, aliado do delegado da vila de Nazaré, Benigno Tavares de Oliveira e do subdelegado do povoado de São Felipe, Joaquim José Sampaio. Os índios do Ribeirão foram militarizados por diretores anteriores, na tentativa de criar um corpo de capangas. Baetinga, líder entre os índios do Ribeirão, prestou serviços paramilitares àquelas autoridades mencionadas. Como a usurpação dos terrenos da aldeia permanecesse, outras revoltas ocorreram (1839, 1844, 1846, 1848) agora encabeçadas por Baetinga, alcunhado de bandido e desordeiro. Porém, este índio, sempre quando se declarava às autoridades, clamava contra os abusos na administração dos bens e no desrespeito face ao terreno secular da aldeia. Em 1853, uma grande “desordem” ocorreu, envolvendo assassinatos de índios e invasões a fazendas. A repressão ocasionou a prisão de muitos indígenas, dentre eles, Baetinga, condenado a serviços nas galés. Nesta revolta boa parte dos índios fugiu, novamente para a região de Jequié. Pouco tempo depois, devido ao trabalho de autoridades da Vila de Areia e do missionário capuchinho frei Francisco Antônio de Falerna, os fugitivos/migrantes foram estabelecidos em novo aldeamento (denominado Santa Rosa, em Jequié).

Outros exemplos de deslocamentos devido a usurpações fundiárias podem ser citados. As vilas indígenas de Barcelos e Santarém²⁰ viveram situações parecidas com a de Abrantes, com expulsões devido a arrendamentos passados pelas Câmaras Municipais. Na aldeia de Saco dos Tapuios ou Saco dos Aramaris (município de Aramaris), os indígenas ali aldeados foram remanejados ilegal e violentamente, sendo presos e remetidos para Inhambupe, em 1828-29, após o que diversos povoadores se apossaram das terras da aldeia. O Império chegou ao fim e a luta dos índios por retornar ao seu antigo sítio ainda não havia tido um desfecho²¹.

Nas proximidades do atual município de Nazaré, a aldeia de Santo Antônio possuía uma quantidade excessiva de rendeiros, pressionando os índios a deixarem a légua concedida no Período Colonial. Por ato da Presidência da Província de 1869, a aldeia é extinta, mas, o diretor consegue reunir os índios e encetar um abaixo assinado. Em 1873, o ato de extinção da aldeia é revogado, mas a depopulação na aldeia era visível²².

Houve também casos em que se destacou, como motivadores da expulsão de índios, o fator coação do trabalho. Cito os casos das povoações indígenas de Vila Verde e Trancoso (hoje distritos de Porto Seguro). Nestes dois núcleos, um verdadeiro sistema de coação da mão-de-obra indígena foi estabelecido, através do abuso da instituição da soldada. Relação regulada por lei desde o início dos tempos coloniais, a soldada era um acordo de troca entre um aprendiz órfão e o mestre. O órfão deveria prestar serviços e, em troca, o mestre era obrigado a ensinar um ofício (geralmente mecânico) e fornecer uma boa remuneração, além de comida e habitação. Como o índio era igualado à condição de órfão, a soldada começou a recair sobre eles, mas os desvios começaram a ocorrer e temos casos na documentação de soldadas sendo pedidas para pagar dívidas de índios devedores, ou para tirar de uma vida

²⁰ Barcelos é hoje distrito da jurisdição do atual município de Camamu. Santarém é hoje o município de Ituberá. Nos maços referentes à Diretoria Geral dos Índios (4610, 4611, 4612, 4613 e 4614), assim como nas documentação das Câmaras das duas vilas (APEB: Série Administração/ correspondências recebidas das Câmaras das vilas), os casos da disputa entre aldeados e diretores contra as municipalidades estão bem documentados.

²¹ Ofício enviado por Crispiniano José de Santana, descendente de capitão-mor dos índios de Saco dos Tapuios, ao vice-presidente da província da Bahia, João José de Almeida Couto (Bahia, 12 de março de 1873). APEB... MAÇO 4613.

²² Ofício do DGI, visconde de Sergimirim, endereçado ao vice-presidente da Província da Bahia, Venâncio José de Oliveira Lisboa (Bahia, 1º de outubro de 1874). APEB... MAÇO 4614.

supostamente desencaminhada mulheres indígenas; houve quem a solicitasse pela viuvez e por não ter quem trabalhasse no seu lar. Por exemplo: desde 1816, segundo informava a Câmara da Vila de Trancoso, o juiz ordinário João da Silveira Coimbra (com a participação de outras autoridades, inclusive do índio e juiz ordinário Mariano Dias Correia) estava prendendo índios endividados e remetendo para prestar soldada a pessoas da vila de Porto Seguro. Além dos serviços particulares, os endividados estavam sendo recrutados para as milícias, sem percepção de soldo. As Câmaras denunciavam maus-tratos, índios arrancados à força da casa dos seus parentes, índias sendo obrigadas a se prostituir. Estas violentas interferências eram apontadas como a causa fundamental da migração dos índios para vilas “onde não havia tais vexames”²³.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os vetores responsáveis pelo deslocamento das populações indígenas nas aldeias e vilas da Bahia, durante o período imperial, foram variados. Alguns representam a necessidade mais direta das populações envolvidas de resignificarem seus espaços, promovendo uma readaptação, unindo elementos do mundo do colonizador, dentro de uma dinâmica pré-colonial. Como a maior parte das etnias aldeadas na Bahia tinha na migração cíclica o pilar da sua organização social, tais operações se expressaram na seleção de modalidades de trabalho sazonais, referenciadas no acesso aos ermos (matas), tal e qual a caça (ou pesca) – como em Abrantes e Massarandupió - e a extração de madeira (como em Olivença). Essa recorrente migração irritava as autoridades, desejosas de estabelecer nos núcleos indígenas um estilo de produção centrado na fixação definitiva dos seus trabalhadores, principalmente tendo como esteio a agricultura e o artesanato em escala suficiente para suprir os povoados vicinais. Desse “desencontro” de visões, provêm os adjetivos com os quais eram taxados os índios: instáveis, indolentes, preguiçosos, sem ambição...

²³Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Trancoso, dirigido à Presidência da Província (Vila de Trancoso, 08 de novembro de 1831 e anexos). APEB... MAÇO 1448 (1825-1889)

Outro tipo de deslocamento foi mais constrangedor (para não dizer violento e, por vezes, desesperado). Infelizmente estes foram os mais comuns. Abusos, vexações e opressões foram a tônica na maioria dos povoados. Por conta da terra, do trabalho ou de ambos, orquestradas por autoridades, por particulares ou por ambos, diversas práticas – inúmeras vezes sistemáticas e recorrentes – foram as grandes responsáveis por expelir os índios de seus núcleos e, quando assim faziam, não estavam promovendo apenas uma expulsão espacial, mas sim uma exclusão legal, pois retirá-los das suas antigas léguas quadradas significava negar-lhes as garantias que malmente a lei possibilitava a tais indivíduos.

O destino dos índios que fugiram para outras vilas era se incorporar à população do novo local pela parte mais carente, sofrendo mais privações e discriminações. Por isso, nesses casos, o índio negava a sua origem, pois nessas paragens a regra era vê-lo índio como preguiçoso, não-confiável, malvado, traidor... Se optasse por habitar as matas, teria de conviver com a insegurança, representada por bandidos e ataques de gentios; se fosse muito longe, teria de estabelecer uma aliança com quilombos (quando não fosse ele mesmo habitá-los), se próximo às vilas, rapidamente cairia em alguma modalidade de contrato de trabalho desfavorável a si. Como, a partir de então, ele poderia reivindicar contra abusos, se o novo sítio não fora concedido a ele por nenhum Alvará? É por isso que muitos decidiam voltar para a sua aldeia, num vai-e-vem muito difícil de captar, como foi o caso dos índios da Pedra Branca na década de 1840: depois de perambularem por matos e vilas, decidiram voltar, solicitando isso às autoridades de Cachoeira. Mas nem sempre as aldeias ou vilas os receberiam tão bem, pois em muitas delas havia uma força maior do que a vontade dos índios, maior do que a boa vontade de diretores, missionários e algumas poucas autoridades. Trata-se da pressão fundiária sobre terras geralmente férteis, doadas aos índios em tempos remotos para que fossem atraídos a se fixarem em um local. Trata-se também da pressão por mão-de-obra, típica de locais de pobreza relativa, onde a opção pelo braço escravo africano e crioulo era inviável para boa parte da população (e se tornou mais complicada, mediante as sanções à escravatura, fortes a partir de 1850). O ciclo de expulsão/migração então se renovava, realizando o

seu verdadeiro papel na história: incorporar o índio pela porta dos setores mais desfavorecidos da sociedade, criando mais um dependente, mais um excluído.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2003.

BURKE, Peter. *Variedades de história cultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

CUNHA, Manuela Carneiro da (Org). *Legislação Indigenista no Século XIX: uma compilação (1808-1889)*. São Paulo: EDUSP: Comissão Pró-índio de São Paulo, 1992.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. *A inconstância da alma selvagem: e outros ensaios de antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2000.

DOSSE, François. *A história em migalhas: dos “annales” à nova história*. São Paulo/ Campinas: Editora da Unicamp, 1992.

GOMES, Mércio Pereira. *Os índios e o Brasil: Ensaio sobre um Holocausto e sobre uma Nova Possibilidade de Convivência*. Petrópolis: Vozes, 1988.

MONTEIRO, John Manoel. *Tupis, Tapuias e Historiadores: Estudos de História Indígena e do Indigenismo*. Campinas: Departamento de Antropologia/ IFCH Unicamp 2001.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História e História Cultural*. Atlântica, Porto Alegre, 2004.